



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

ACÓRDÃO

Processo nº 202500047002900, que trata da Prestação de Contas Anual da SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO - SECOM, referente ao exercício de 2024.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º **202500047002900/102-01**, que tratam de Prestação de Contas Anual da **Secretaria de Estado de Comunicação - SECOM**, referente ao exercício de 2024, tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste julgado, **ACORDA** o Tribunal de Contas do Estado de Goiás, pelos votos dos integrantes de seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pela Relatora, em:

I – **JULGAR REGULAR COM RESSALVA** a Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado de Comunicação - SECOM, referente ao exercício de 2024, por se tratar de impropriedades de natureza formal que não resultam em danos ao erário, nos termos do art. 73 da Lei nº 16.168/2007, cuja ressalva é:

- a) adoção de procedimentos de mensuração, especificamente no que concerne à reavaliação dos bens móveis, em desconformidade com a Norma de Brasileira Aplicada ao Setor Público;
- b) ausência de amortização e de evidenciação de ativos intangíveis, em inobservância ao regime de competência e aos critérios de mensuração posterior estabelecidos na NBC TSP 08 e no MCASP;
- c) apresentação das Notas Explicativas em desacordo com a orientação do MCASP.

II – **DAR QUITAÇÃO** ao responsável, Sr. **Gean Carlo Carvalho**, CPF nº 565.451.341-91, nos termos do § 2º do art. 73 da Lei nº 16.168/2007;

III - **DETERMINAR** à Secretaria de Estado de Comunicação que, nas prestações de contas subsequentes:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

- a) regularize os saldos patrimoniais que remanesceram sub ou superavaliados em decorrência de falhas na reavaliação de 2024, mediante a realização de lançamentos de ajustes que reflitam o valor líquido dos bens, assegurando a exatidão das demonstrações contábeis;
- b) adeque as rubricas contábeis utilizadas nos procedimentos de mensuração e reavaliação, em estrita observância à NBC TSP 07 e ao MCASP (11ª edição), visando extinguir a utilização de contas impróprias e evitar a necessidade de novos ajustes corretivos, garantindo a fidedignidade dos registros permanentes;
- c) regularize a contabilização da amortização dos ativos intangíveis ou apresente justificativa técnica fundamentada para a sua não ocorrência.

IV – **DESTACAR** a possibilidade de reabertura das contas, na forma do § 2º do art. 129, da Lei nº 16.168/2007, bem como ressaltar, para os fins do art. 71 da mesma Lei, os processos relativos ao exercício que ainda se encontrem em tramitação, quais sejam: 1 - tomadas de contas especiais cuja fase externa esteja em andamento neste Tribunal; 2 - inspeções ou auditorias cujo período de abrangência envolva mais de um exercício; 3 – processos relativos ao registro de atos de pessoal; 4 - processos que envolvam obras e/ou serviços de engenharia paralisados; 5 - processos cujo objeto envolva montante de recursos igual ou superior a 5% (cinco por cento) do total do orçamento da entidade jurisdicionada; 6 - representações e denúncias em andamento neste Tribunal;

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 202500047002900

Assinado por HELDER VALIN BARBOSA
Data: 21/05/2026 15:19
Função: Presidente assinante



Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO
Data: 21/05/2026 15:19
Função: Relatora assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
Data: 18/05/2026 15:50
Função: Conselheiro assinante



Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI
Data: 18/05/2026 18:58
Função: Conselheiro assinante



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE
Data: 18/05/2026 11:11
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CELMAR RECH
Data: 18/05/2026 13:38
Função: Conselheiro assinante



Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA
Data: 18/05/2026 14:41
Função: Conselheiro assinante



Assinado por FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO
Data: 20/05/2026 16:25
Função: Procurador assinante

